

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

OBJETO

"Registro de preços para contratação eventual, futura e parcelada de empresa de consultoria especializada em engenharia e arquitetura com a finalidade de prestação de serviços de levantamentos, diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade, estudos ambientais, licenciamentos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, aprovações e orçamentos de obras de edificações e infraestrutura e assessoria técnica, administrativa, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras, pelo menor preço obtido pelo menor preço por Lote valor de referência planilhas oficiais SINAPI, SETOP e SUDECAP, conforme Termo de Referência, com modelagem em software de tecnologia BIM (Building Information Modeling)"

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto consiste em Serviço de Engenharia por se tratar de trabalhos técnicos profissionais, sendo atividades desempenhadas por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Trata-se de serviço comum de engenharia pois tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

☐ empreitada por preço global

☐ empreitada integral

☐ contratação por tarefa

☐ contratação integrada

☐ contratação semi-integrada

☐ fornecimento e prestação de serviço associado

O regime de empreitada por preço unitário é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Como cada município definirá eventualmente os serviços a serem contratados, este foi o regime mais adequado.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico ☐ DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Não se aplica.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico ☐ NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (☒) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (☒) engenharia, (☐) arquitetura ou (☐) técnico industrial, com a emissão da (☒) ART, (☐) RRT ou (☐) TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, (☐) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(☒) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(☐) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

(☐) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (☒) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(☒) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou

de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Para os itens não contemplados no SINAPI com data de referência de dezembro de 2023 (última versão disponível), foram utilizados itens das planilhas:

- SETOP com referência de agosto de 2023 (última versão disponível), por ser a planilha referencial de preços para as obras e projetos do Estado de Minas Gerais.

- SUDECAP com referência de outubro de 2023 (última versão disponível), por ser a planilha referencial de preços para as obras e projetos da cidade de Belo Horizonte.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

Não se aplica.

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

Não se aplica.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(☒) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(☐) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(☒) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(☐) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(☐) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (☒) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(☐) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(☐) adota o parâmetro do (☐) 1º quartil ou (☐) médio ou (☐) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Não se aplica.

(☐) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos (X) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Como os municípios ainda farão a adesão, ainda não sabemos os quantitativos exatos que serão utilizados, não sendo possível aferir, portanto, quais os itens mais relevantes.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (X) DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Realizamos a simulação nos dois regimes, chegando-se aos seguintes valores finais:

- DESONERADO: R\$ 13.867.900,79

- NÃO DESONERADO: R\$ 14.465.553,95

Avaliando que o regime NÃO DESONERADO acarretaria um custo 4,31% superior ao DESONERADO, optamos pela opção DESONERADO, por ser a mais vantajosa para a administração pública.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Não se aplica.

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Não se aplica.

Risco: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Não se aplica.

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Não se aplica.

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Não se aplica.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Não existem materiais e equipamentos no presente processo.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Não se aplica.

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

() FOI juntado aos autos

(X) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Não se aplica. Os municípios farão a adesão e criarão o cronograma de acordo com cada projeto.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Na licitação em questão, o objeto consiste integralmente em serviços técnicos profissionais, com equipe multidisciplinar com competências comuns a mais de uma profissão, justificando assim a necessidade da fiscalização pelos respectivos conselhos, garantindo a expertise e qualificação profissional indispensáveis à execução adequada do contrato.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

() serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Não se aplica.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será () ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Não se aplica.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

O licitante para o **lote I** deverá apresentar os seguintes atestados:

- a) Coordenação e/ou acompanhamento de projetos e/ou obras de infraestrutura;
- b) Fiscalização de projetos e/ou obras de infraestrutura;
- c) Coordenação e/ou acompanhamento de projetos e/ou obras de edificações;
- d) Fiscalização de projetos e/ou obras de edificações.

O licitante para o **lote II** deverá apresentar os seguintes atestados:

- a) Levantamento planialtimétrico e cadastral;
- b) Ensaio de Sondagem de solos.

O licitante para o **lote III** deverá apresentar os seguintes atestados:

- a) Execução de projetos e/ou anteprojetos arquitetônicos de Edificações;
- b) Execução de Projetos executivos complementares de Edificações;
- c) Execução de Memorial Descritivo e Orçamentos de Edificações.

O licitante para o **lote IV** deverá apresentar os seguintes atestados:

- a) Execução de projetos Geométricos de Infraestrutura;
- b) Execução de projetos de Pavimentação;
- c) Execução de projetos estruturais de Infraestrutura (drenagens, contenções, obras de arte, entre outros).

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Não se aplica.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

O licitante para o **lote I** deverá apresentar a disponibilidade de um profissional para cada uma das funcionalidades abaixo listadas:

- a) 01 Engenheiro Civil;
- b) 01 Engenheiro Mecânico;
- c) 01 Engenheiro Agrimensor;
- d) 01 Engenheiro Eletricista;
- e) 01 Engenheiro Ambiental;
- f) 01 Geógrafo;
- g) 01 Arquiteto.

O licitante para o **lote II** deverá apresentar a disponibilidade de um profissional para cada uma das funcionalidades abaixo listadas:

- a) 01 Engenheiro Civil ou 01 Engenheiro Agrimensor ou 01 Arquiteto;
- b) 01 Geólogo.

O licitante para o **lote III** deverá apresentar a disponibilidade de um profissional para cada uma das funcionalidades abaixo listadas:

- a) 01 Engenheiro Civil ou 01 Arquiteto;
- b) 01 Engenheiro Mecânico;
- c) 01 Engenheiro Eletricista;
- d) 01 Engenheiro Ambiental.

O licitante para o **lote IV** deverá apresentar a disponibilidade de um profissional para cada uma das funcionalidades abaixo listadas:

- a) 01 Engenheiro Civil ou 01 Arquiteto;
- b) 01 Engenheiro Mecânico;
- c) 01 Engenheiro Agrimensor;

d) 01 Engenheiro Eletricista.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será () FACULTATIVA ou (X) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Não se aplica.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Devido a natureza da prestação dos serviços, é imprescindível que a empresa possua o corpo técnico necessário para o desenvolvimento dos serviços pois a subcontratação poderia comprometer o resultado do serviço final que deverá ser entregue como um todo.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de () por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Não será necessária tal comprovação por se tratar apenas de prestação de serviços.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(X) PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação, o que não é o caso da presente licitação.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será () EXIGIDA ou (X) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Não será necessária prestação de garantia por se tratar de prestação de serviços que serão contratados oportunamente pelos Municípios.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

() definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

() verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

() verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Consta do processo que os projetos que serão desenvolvidos deverão se sujeitar aos critérios e práticas de sustentabilidade, porém os critérios objetivos ficarão a ser definidos na hora da contratação individualmente de cada projeto por cada Município, a depender das especificidades que deverão ser atendidas em cada caso.

Guaxupé, 07 de maio de 2024.

Denise F. Mariano dos Santos Souza
Engenheira Civil – CREA 200.726/D

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo CIMOG